



# Diário Oficial

Nº 3034 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR PARCELA DE VENCIMENTOS AOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE ESTÃO RELACIONADOS NO INSTRUMENTO DE INFORMAÇÃO DO **INVESTSUS** DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de enfermeira (o), técnica (o) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme consta no instrumento de informação **INVESTSUS**.

**§1º.** Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I — Para a Enfermeira(o), fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), do piso estabelecido pela Lei Federal de n. 14.434/2022;

II trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

III — Para os Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, fica fixada em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

**§2º.** Serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:

I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável); II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral;

**§3º.** Não serão contabilizados, para o cálculo do piso nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

I — Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado); II — Adicional de insalubridade;

III — Abono permanência;

IV — Gratificação por exercício de função;

V - Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes; VI - Vantagens de natureza indenizatória.

**§4º.** A carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 (quarente e quatro) horas semanais, oito horas diárias, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa, no que pertine ao cálculo para pagamento da complementação salarial.

**§5º.** Constará no contra cheque do funcionário a nomenclatura “complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022”, dos valores a serem repassados, conforme consta no CPF de cada servidor devidamente informados no **INVESTSUS**.

**§6.** Será pago de forma retroativa os meses de maio, junho, julho e agosto do valoralívulo à complementação salarial, em contra cheque do mês de setembro do ano de 2023 ou numa folha complementar, no qual deverá constar a nomenclatura "pagamento retroativo dos meses de maio a agosto da complementação alívulo ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022".

**Art. 2º.** As parcelas complementares de que trata esta lei não compõem a base de cálculo das contribuições sociais dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo considerada verba de natureza transitória não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado.

**Art. 3º.** Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem permanecem inalterados, não refletindo nenhuma mudança nos cálculos de vantagens pecuniárias anteriormente concedidas aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, ficando estritamente condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 28 de setembro de 2023.

Jussara Sales de Souza.  
Prefeita do Município de Extremoz

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1.162/2023**

#### **DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA PERMISSÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXIS.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A atividade de serviço de transporte individual de passageiros, por meio de táxis, poderá ser realizada em veículo próprio, ou de terceiros, nos termos do Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.

**Parágrafo único.** A exploração com uso de veículos de propriedades de terceiro, só se dará mediante contrato formal de locação.

**Art. 2º.** É requisito indispensável à condição de Permissionário e à exploração da permissão, que no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRVL, (ou outro documento que venha a substituí-lo), conste o nome do proprietário, que deverá ser o titular do alvará ou do locador do veículo, que deverá firmar contrato de locação de no mínimo 12 (doze) meses, com o locatário titular do alvará, devendo as assinaturas serem reconhecidas em cartório, sendo ambos os documentos de porte obrigatório, assim como a credencial do condutor do veículo.

**Art. 3º.** Só se admitirá, para a exploração do serviço de táxis, veículos automotivos fabricados até 15 (quinze) anos antes da data de requerimento do alvará, junto a Prefeitura do Município de Extremoz.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 28 de Setembro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1.163/2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37, XIX, DA LEI COMPLEMENTAR 557/2009, ALTERADA PELAS LEIS Nº 822/2015 E LEI 935/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA PREFEITURA, MEDIANTE A ADEQUAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 37 da Lei nº 557/2009, alterado pelo art. 14, da Lei nº 822/2015 e art. 1º, da Lei nº 935/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Extremoz, passa a vigorar com a seguinte alteração, em relação à composição dos órgãos, cargos, simbologias e respectivos vencimentos, constantes nos itens XIX e XXV, integrantes desta Lei:

“Art. 37 – A estrutura administrativa do Município de Extremoz-RN, passa a ser